



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** O Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2019, do Edil Rodrigo Maganhato, dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora Pastora “Alice Cordeiro Taconi”.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 1 de julho de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**PDL 054/2019**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora Pastora "Alice Cordeiro Taconi"*".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05 a 07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem e está prevista no § 3º, inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Câmara (RIC) constituindo matéria de caráter político administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo.

Sendo assim e estando a presente proposição dentro dos limites quantitativos prescritos semestralmente para cada Edil (art. 2º, do Decreto Legislativo nº 1.283 de 03 de dezembro de 2013), nada a opor sob o aspecto legal ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos Vereadores, nos termos do art. art. 40, §2º, '8' da LOMS.

S/C., 1º de julho de 2019.

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**

**Presidente**

**ANSELMO ROLIM NETO**

**Relator**

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

**Membro**